



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Altera a Resolução nº 002/2016, que dispõe sobre os critérios que normatizam o credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico em Educação, da Unidade Acadêmica de Educação da UFCG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unidade Acadêmica de Educação da Universidade Federal de Campina Grande (PPGEd/UAEEd/UFCG), no uso de suas atribuições regimentais, e visando atender às normas internas e externas de avaliação da Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º O credenciamento de professores para atuar no PPGEd/UAEEd/UFCG far-se-á de acordo com as normas gerais da CAPES/MEC e da UFCG, com o Regulamento do Programa e com o estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O corpo docente do PPGEd/UAEEd/UFCG, em conformidade com o definido na Portaria CAPES/MEC nº 174, de 30 de dezembro de 2014 e com o definido na Resolução nº. 03/2016, da Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, é composto por três categorias de docentes:

I – Professor Permanente – professores doutores do quadro efetivo da UFCG, ou que possui vinculação mediante Convênio entre a instituição de origem e a UFCG, ou Termo de Anuência emitido pela instituição de origem, e atuam de forma direta e contínua no PPGEd/UAEEd/UFCG e se responsabilizam pelo conjunto das

atividades de ensino, de pesquisa, de orientação e de extensão, conforme o Art. 21 da Resolução 03/2016, da UFCG;

II – Professor Colaborador – professores doutores do quadro efetivo da UFCG, ou docentes ou pesquisadores de outra Instituição Ensino Superior que atuam de forma complementar no PPGEd/UAEd/UFCG, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou orientação, mediante Convênio firmando entre a instituição de origem e a UFCG, ou Termo de Anuência emitido pela instituição de origem;

III – Professor Visitante – professores doutores vinculados por tempo determinado com a UFCG ou vinculados a outras instituições, que sejam liberados, mediante acordo formal, para colaborarem com o PPGEd/UAEd/UFCG, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e orientação.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para credenciamento na categoria de docente permanente do PPGEd/UAEd/UFCG, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter título de Doutorado na área de Educação ou área afim. Neste caso, deverá ser comprovada a inserção na área de Educação mediante: obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; ou tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação; ou publicação de, pelo menos, três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados com Qualis A1, A2, A3 e A4 ou B1, B2;

II – pertencer ao quadro de docentes efetivos da UFCG, em regime de quarenta horas (DE), ou ao quadro docente de outra Instituição de Ensino Superior, cuja relação institucional com a UFCG se estabeleça mediante Convênio ou Termo de Anuência da Instituição de Ensino Superior origem;

III – coordenar ou participar de projeto de pesquisa em educação, com temática relacionada à Linha de Pesquisa pretendida, e devidamente cadastrado na IES de origem ou em agência de fomento;

IV – haver orientado, no mínimo, três trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e/ou *lato sensu* na área da Educação;

V – comprovar produção em atividades de pesquisa em, pelo menos, quatro publicações na forma de artigos em periódicos Qualis especificados no Inciso I, livros e/ou capítulos de livro, nos últimos quatro anos. Serão contabilizados artigos

e capítulos de livros aceitos para publicação e ainda não publicados, sendo necessária a inclusão de comprovação/declaração de aceite do editor ou equivalente). O aceite de publicações em livros e/ou capítulos está condicionado à comprovação de ISBN e conselho editorial;

VI – comprovar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos, duas produções na forma de artigo em periódico já qualificado pela área de Educação com Qualis A1, A2, A3 e A4 ou B1 e B2.

VII – apresentar Plano de Atividades, contendo:

- a. justificativa de interesse para integrar o corpo docente do PPGEd/UAEEd/UFCG, apresentando afinidades acadêmico-científicas com a Linha de Pesquisa em que pretende atuar;
- b. explicitação das pesquisas realizadas nos últimos anos e seus possíveis desdobramentos para investigações e orientações a serem desenvolvidas na vigência de atuação no PPGEd;
- c. indicação das temáticas de interesse para orientação de dissertações, observando a articulação com a ementa da Linha de Pesquisa de interesse;
- d. indicação dos componentes curriculares que poderá ministrar;
- e. previsão de publicação para o período considerado.

Parágrafo único. Na definição do credenciamento, o colegiado observará que o número de docentes com titulação obtida a menos de dois anos não poderá ultrapassar 40% do total de professores do PPGEd/UAEEd/UFCG.

Art. 4º Para compor o quadro de Professores Colaboradores, considerado o interesse do PPGEd/UAEEd/UFCG, o docente deverá:

I – comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/Capes da área nos últimos quatro anos;

II – apresentar, no conjunto da produção prevista no item anterior, pelo menos, duas produções na forma de artigo em periódico já qualificado pela área de educação, classificados com Qualis A1, A2, A3 e A4 ou B1, B2;

III – coordenar ou participar de projeto de pesquisa em educação, com temática relacionada à Linha de Pesquisa pretendida, e devidamente cadastrado na IES de origem ou em agência de fomento;

IV – apresentar Plano de Trabalho conforme especificado no Inciso VII do Art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Para participar do PPGEd/UAEEd/UFCEG como visitante, o docente deverá atender aos requisitos definidos para o professor permanente, excetuando-se o pertencimento ao quadro docente da UFCEG ou conforme editais específicos.

Art. 6º O credenciamento de docentes no PPGEd/UAEEd/UFCEG, na condição de Permanentes e Colaboradores será válido por um quadriênio, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, das exigências estipuladas na presente Resolução e das exigências da CAPES.

Parágrafo único. O professor poderá ser desligado antes de completar o quadriênio, mediante solicitação do mesmo, ou por decisão do Colegiado do Programa pelo não cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, das exigências estipuladas na presente Resolução e das exigências da CAPES.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º O ingresso de professores no corpo docente do PPGEd/UAEEd/UFCEG será efetivado em uma das Linhas de Pesquisa do Programa e realizado sob a coordenação de uma comissão, especificamente constituída para essa finalidade pelo Colegiado do Programa, contando com a participação de, pelo menos, um professor permanente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 8º. A Coordenação do PPGEd/UAEEd/UFCEG tornará público o Edital de credenciamento de docentes, devendo os candidatos interessados encaminharem, formalmente, à Coordenação do Programa, os formulários e documentos comprobatórios do atendimento ao disposto no Capítulo II desta Resolução.

Art. 9º. A Comissão de que trata o artigo 7º desta Resolução analisará e emitirá parecer fundamentado sobre as propostas de credenciamento de docentes ao quadro do PPGEd/UAEEd/UFCEG, observando o cumprimento do Regulamento do PPGEd e desta Resolução.

Art. 10. O parecer será apreciado pelo Colegiado do Programa, a quem cabe deliberar sobre o deferimento ou indeferimento das solicitações de ingresso.

Art. 11. Cabe à Coordenação do PPGEd a divulgação do resultado final do credenciamento de docentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O quantitativo de Professores Colaboradores credenciados no PPGEd/UAEd/UFCG não poderá ultrapassar o percentual de 20% do total de docentes vinculados ao Programa e não poderá responder por mais do que 20% do total anual de disciplinas e de vagas de orientação ofertadas pelo Programa.

Art. 13. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEd/UAEd/UFCG.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campina Grande, 20 de agosto de 2019.

Dorivaldo Alves Salustiano
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação